



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A.

Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, na PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, situada à Av. senador Arêa Leão, 1650, bairro Jockey, nesta cidade de Teresina, Capital do Piauí, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A, CNPJ nº 44.660.105/0001-42, conforme comprovava-se pelas assinaturas apostas na lista de presença. O ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio de Karnak, situado à Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, Teresina, Piauí, representado por ALBERTO ELIAS HIDD NETO, brasileiro, procurador do Estado, advogado inscrito na OAB/PI 7106, inscrito no CPF nº 657.726.793-68; e o Sr. VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 632.053.193-20, RG nº 309986096 SSP/CE, residente na rua Regina Lopes, nº 1536, CEP 64049-695, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, consoante os instrumentos de representação apresentados para deliberarem acerca da alteração e consolidação do estatuto social da Investe Piauí, matéria essa já previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Iniciados os trabalhos, foi indicado pelos acionistas, por unanimidade, para presidir a Assembleia, o representante do ESTADO DO PIAUÍ, Sr. ALBERTO ELIAS HIDD NETO e como secretário o Sr. VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA.

ORDEM DO DIA:

- a. Consolidação do novo texto do estatuto social da Investe Piauí, de acordo com todas as alterações havidas em sede de assembleia geral.

DELIBERAÇÕES: a. Os acionistas deliberaram e aprovaram a consolidação da nova redação do estatuto social da Investe Piauí, de forma a fixar as competências gerais da estrutura de governança e seus respectivos órgãos e reservar competências específicas para serem descritas no Regimento Interno, restando com a seguinte redação final:

AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto Social

Art. 1º. Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí S/A, doravante citada simplesmente como INVESTE PIAUÍ, Sociedade de Economia Mista sob o controle acionário do Estado do Piauí, localizada na Av. João XXIII, 2715 - 1º andar - São Cristóvão, 64051-005, Teresina, Piauí, criada pela Lei nº 7.495, de 05 de abril de 2021 e constituída pela Assembleia Geral de 04 de novembro de 2021, é uma Sociedade Anônima regida pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto e pela Lei nº 13.303/16 e legislação especial que lhe for aplicável, vinculada à Secretaria de Fazenda – SEFAZ-PI.

Parágrafo Único. A INVESTE PIAUÍ, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, criar escritórios no País ou fora dele, criar subsidiárias integrais, participar de outros empreendimentos cuja finalidade esteja relacionada ao seu objeto social, para o que poderá constituir ou participar de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais, assim como explorar sua infraestrutura objetivando a prestação de outros serviços.

Art. 2º. A INVESTE PIAUÍ tem por objeto social:

I. implementar, gerenciar, administrar, operar, explorar industrial e comercialmente os polos empresariais, centros logísticos, parques tecnológicos, ecossistemas de Inovação, portos marítimos e demais infraestruturas correlatas, podendo, inclusive, com a autorização do Estado do Piauí, concedê-los a terceiros;

II. participar de outras sociedades, inclusive do capital de sociedades industriais, comerciais, agrícolas, agroindustriais, startups, SPEs e de serviços, com utilização de recursos financeiros próprios ou bens de seu patrimônio, ou com recursos decorrentes de aporte para aumento futuro de capital, visando estimular o crescimento econômico do Estado do Piauí;

III. adquirir quotas de fundos de investimentos;

IV. implementar e modernizar órgãos, instalações ou estruturas de apoio à sua área de atuação;

V. coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura relacionadas com a sua área de atuação;

VI. promover a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal especializado em suas áreas de atuação e explorar comercialmente essas atividades;

VII. elaborar estudos, planos e projetos ou contratar obras e serviços relacionados com o seu objeto social;

VIII. desenvolver tecnologias de produção, programas, produtos, processos e outras tecnologias de interesse direto ou correlato à inovação;

IX. contribuir para a implementação de ações necessárias à promoção, ao desenvolvimento, à absorção, à transferência e à manutenção de tecnologias críticas e conhecimentos técnico-científicos relacionados com a sua área de atuação;

X. celebrar contratos, termos de parceria, ajustes, acordos, convênios e instrumentos congêneres considerados necessários ao cumprimento do seu objeto social;

XI. estimular e apoiar, técnica e financeiramente, as atividades de pesquisa e de desenvolvimento relacionadas com seu objeto social;

- XII. captar financiamentos nacionais ou internacionais;
- XIII. executar outras atividades relacionadas com seu objeto social;
- XIV. apoiar a implementação e modernização do ambiente de negócios no Estado do Piauí.
- XVI - desenvolvimento e reprodução de software em qualquer suporte;
- XVII - representação comercial e agenciamento do comércio de mercadorias em geral não especializado;
- XVIII - comércio atacadista e varejista de energia elétrica, alimentos para animais, vestuário e acessórios, calçados, bolsas, malas e artigos de viagem, medicamentos e drogas de uso humano, cosméticos e produtos de perfumaria, artigos de escritório, papelaria e livros, móveis, colchoaria e produtos de limpeza domiciliar, equipamentos de informática e tecnologia da informação, máquinas e equipamentos industriais, comerciais e médico-hospitalares, materiais de construção, defensivos agrícolas, produtos siderúrgicos, embalagens, fios e fibras, e outros produtos intermediários;
- XIX - comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, de bebidas, incluindo fracionamento e acondicionamento associados, produtos têxteis, incluindo tecidos, de artigos diversos, incluindo armarinho;
- XX - comércio varejista de bebidas, alimentos, livros, jornais, artigos de papelaria, discos, cds, dvds, vestuário, calçados, artigos de viagem, joalheria, relojoaria, suvenires, bijuterias, artesanatos, plantas, flores naturais, objetos de arte, animais vivos, produtos saneantes, fogos de artifício, equipamentos para escritório, artigos fotográficos, armas, munições, e outros produtos não especificados;
- XXI - depósitos de mercadorias para terceiros, estacionamento de veículos, comissaria de despachos e organização logística do transporte de carga;
- XXII - provedores de acesso às redes de comunicações, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, web design, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, e outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;
- XXIII - corretoras de contratos de mercadorias, compra e venda de imóveis próprios, aluguel, loteamento de imóveis próprios, atividades de consultoria em gestão empresarial.

Art. 3º. A Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ, no exercício de suas funções e consecução de seus objetivos, poderá:

- I. arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços e de suas subsidiárias;
- II. adquirir a totalidade das ações pertencentes ao Estado do Piauí, sejam ordinárias ou preferenciais, de suas subsidiárias;
- III. contratar empréstimos e financiamentos, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração;
- IV. adquirir, alugar ou arrendar imóveis ou equipamentos de apoio destinados à implantação ou ampliação de polos e distritos industriais, e demais setores abrangidos pelos seus objetivos;
- V. alienar, arrendar e doar imóveis ou equipamentos;
- VI. firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações e entidades privadas;
- VII. realizar e promover pesquisas tecnológicas e de inovação, isoladamente ou em conjunto com instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento e sociedades nacionais, de modo a subsidiar a adoção de medidas organizacionais e técnico-econômicas do setor, tendo por referência o desenvolvimento científico e tecnológico mundial, realizando as gestões pertinentes à proteção dos direitos de propriedade industrial eventualmente decorrentes;
- VIII. receber doações, subvenções, apoios e transferências de tecnologia;
- IX. vender, arrendar ou emprestar, a título oneroso ou gratuito, imóveis e equipamentos, desde que compatíveis com seus objetivos;
- X. gerir os recursos financeiros destinados à INVESTE PIAUÍ, sejam públicos ou privados, estaduais, nacionais ou internacionais, voltados ao empreendedorismo, inovação e tecnologia, de conformidade com a legislação pertinente;
- XI. adquirir e alienar ações, debêntures conversíveis ou não em ações e cotas de capital de sociedades empresárias com estabelecimento situado no Estado do Piauí;
- XII. utilizar outros mecanismos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos, conforme deliberação do Conselho de Administração.;
- XIII. implementar as Classificações Nacionais das Atividades Econômicas (CNAE'S) conforme o Anexo I do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações



Art. 4º. O Capital Social da INVESTE PIAUÍ é de R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais), dividido em 1.005.000 (um milhão e cinco mil) ações ordinárias e nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 1º O Diretor-Presidente será detentor de no mínimo 5.000 (cinco mil) ações ordinárias e nominativas, sendo vedada a transmissão de ações que resultem em um número abaixo do mínimo estipulado.

§ 2º As cotas mínimas serão alienadas do predecessor para o sucessor no caso de alteração do Diretor-Presidente, devendo ser registradas em livro próprio.

§ 3º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 4º O Capital Social poderá sofrer alteração desde que haja a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 5º. As ações da Companhia são nominativas, devendo ser registradas em livro próprio, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º. Ao Estado do Piauí é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto necessária à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter esta situação.

Art. 7º. Na composição do capital social da agência poderão participar pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

Art. 8º. A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, com prévia aprovação do Conselho Fiscal, poderá emitir e colocar novas ações para a realização do seu valor por uma das seguintes formas:

- I. com dinheiro;
- II. com fundos, reservas e provisões da Sociedade, desde que legalmente aproveitáveis;
- III. com bens móveis ou imóveis, desde que sejam previamente avaliados, observadas as prescrições legais;

§ 1º Aos acionistas é assegurado o direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos deste artigo, na proporção das que possuem.

§ 2º O direito de preferência assegurado no parágrafo anterior deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da Ata em que consta a deliberação da emissão de ações.

§ 3º Não haverá o direito de preferência de que trata o parágrafo primeiro, no caso de subscrição de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 9º. Quando da emissão de ações, para a realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria Executiva exigirá do subscritor, no ato de sua subscrição, uma entrada inicial, de conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Único. A integralização do restante da subscrição não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 10. Atendendo aos interesses da Sociedade, poderá o Conselho de Administração deliberar no sentido de que a subscrição de novas ações seja integralizada no ato correspondente.

Art. 11. Os dividendos que forem distribuídos em favor do Estado do Piauí ou de qualquer de seus órgãos e sociedades sob o seu controle acionário serão aplicados conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, tem seus poderes previstos na Lei que rege as sociedades por ações e, de acordo com esta, será convocada, instalada e qualificada.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral é composta pelos sócios acionistas e o Estado representado pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.

Art. 13. Compete a Assembleia Geral Ordinária, nas formas e quóruns definidos em lei e neste estatuto:

- I. tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- III. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nas formas e quóruns definidos em lei e neste estatuto:

- I. reformar o Estatuto Social da Companhia;
- II. autorizar a emissão de ações;

- III. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, bem como julgar-lhes as contas;
- IV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- V. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VI. deliberar sobre a criação de fundos de investimentos, de risco e outros;
- VII. deliberar sobre demais matérias de interesse da Sociedade.

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Seção II

Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 15. A Investe Piauí terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comitê de Auditoria Estatutário; e

Parágrafo Único - A empresa poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do caput, deste artigo.

Art. 16. A Investe Piauí será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 17. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da empresa com observância dos princípios e das melhores práticas adotadas e formuladas por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art. 18. A estrutura organizacional interna da Investe Piauí, as funções das vices – presidências, diretorias, áreas técnicas e administrativas que a compõem serão definidas em regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção III

Requisitos e vedações para administradores

Art. 19. Os administradores da Investe Piauí, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações legais para o exercício de suas atividades, em especial os previstos nas Leis no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto no 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único - É condição para investidura em cargo de diretoria da empresa pública e da sociedade de economia mista a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 20. Os requisitos e as vedações para administradores e Conselheiros Fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas nomeações e nos casos de recondução.

Seção IV

Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração, Órgão de deliberação colegiada, orientação e consulta, tendo por finalidade fixar a política de atuação da INVESTE PIAUÍ, é composto de, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo 11 (onze) membros, com prazo de gestão não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Dentre os Conselheiros eleitos, a Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. Ocorrendo vacância, observar-se-á o disposto no art.150 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º É garantida a participação no Conselho de Administração de representante dos acionistas minoritários.

§ 3º Fica assegurada a participação de representantes dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

Art. 22. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituto, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, ou por solicitação da Diretoria Executiva, através do seu Diretor-Presidente, e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o desempate.

Parágrafo Único - As decisões e deliberações do Conselho serão tomadas com o comparecimento da maioria dos seus membros que, obrigatoriamente, serão lavradas em ata circunstanciada.

Art. 24. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

§ 1º A Investe Piauí divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 25. Poderão ser concedidas verbas indenizatórias aos empregados e dirigentes da estatal, que não se incorporam à remuneração, conforme critérios, período e condições estabelecidos em regulamento próprio, observando-se sempre os princípios da transparência, economicidade e moralidade administrativa.

Art. 26. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da INVESTE PIAUÍ;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e demais Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da INVESTE PIAUÍ, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- V. deliberar sobre o plano de negócios e orçamento anual da INVESTE PIAUÍ, que deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à sua apreciação;
- VI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei 6.404/76;
- VII. decidir sobre modificação da estrutura organizacional, criação de empregos ou funções, provimentos, salários e vantagens de pessoal, organização e classificação de quadros funcionais;
- VIII. deliberar sobre contratos de empréstimos, de financiamentos e de risco nos negócios essencialmente de interesse da INVESTE PIAUÍ;
- IX. deliberar sobre a participação da INVESTE PIAUÍ no capital de outras sociedades, bem como em fundos de investimentos, de risco e outros;

- X. autorizar a alienação de bens, em qualquer valor;
- XI. manifestar-se, previamente, sobre assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XIII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados a ocorrência de corrupção e fraude;
- XIV. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 27. A INVESTE PIAUÍ será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão colegiado executivo de administração composta pelo Presidente, Vices – Presidentes e Diretores diretamente ligados à Presidência e/ou Conselho de Administração, responsável pela gestão e representação, sendo no máximo 6 Vices – Presidentes e 2 Diretores, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Investe Piauí em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva, bem como dos demais Diretores será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Art.28. A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um dos membros a convocar, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e lavradas em atas circunstanciadas.

Art. 29. Perderá o mandato o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo o Conselho de Administração eleger o seu substituto pelo restante do mandato.

Art. 30. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva serão substituídos por membros indicados pelo Presidente.



Art. 31. A Diretoria Executiva é investida dos poderes e atribuições que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o regular e normal funcionamento da Sociedade.

Art. 32. Será atribuída a cada membro da Diretoria Executiva, bem como aos demais diretores uma gratificação natalina, nos termos da lei, equivalente à sua remuneração, paga anualmente, ou proporcional ao número de meses que o Diretor tiver exercido o seu mandato.

Art. 33. Farão jus, a cada ano de mandato, a 30 (trinta) dias de férias, em período fracionado ou não, sem prejuízo da remuneração, mais um terço da representação, observada na concessão, à época mais conveniente aos interesses da empresa.

Art. 34. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva, além dos definidos em Lei:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. aprovar e fazer cumprir os planos e programas da INVESTE PIAUÍ;
- III. deliberar sobre os atos de aquisição e alienação de imóveis de uso próprio, bem como sobre a alienação de qualquer bem integrante do Ativo Fixo da INVESTE PIAUÍ, ouvido o Conselho de Administração;
- IV. distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida em lei e neste Estatuto;
- V. resolver todos os atos, contratos e negócios da INVESTE PIAUÍ, alheios à competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ou não definidos no presente Estatuto;
- VI. elaborar o orçamento anual da INVESTE PIAUÍ e executá-lo após homologação pelo Conselho de Administração;
- VII. aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Sociedade;
- VIII. elaborar o Regimento Interno, o qual regerá as atribuições e deveres dos cargos ocupados na Companhia, no caso de ausência de regimento do Estatuto;
- IX. elaborar pareceres técnicos e jurídicos acerca das pautas a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- X. resolver os casos extraordinários, no que lhe couber.

Art. 35. A Diretoria Executiva deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração ou equivalente do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I. plano de negócios e orçamento, bem como de gestão de pessoas para o exercício anual seguinte;

II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Art. 36. Compete ao Presidente:

I. dirigir, supervisionar, coordenar, controlar as atividades e a política da INVESTE PIAUÍ;

II. convocar e presidir às reuniões da Diretoria Executiva;

III. representar a INVESTE PIAUÍ, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, acionistas, empresas e pessoas ligadas à sua área de atuação, autoridades governamentais e o público em geral, podendo delegar tais poderes;

IV. apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual dos negócios da INVESTE PIAUÍ, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados após o encerramento do exercício social;

V. exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração da INVESTE PIAUÍ, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão;

VI. coordenar os estudos e trabalhos que visem o desenvolvimento dos serviços e programas da INVESTE PIAUÍ;

VII. submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária os relatórios, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e o balanço da Sociedade;

VIII. suspender qualquer decisão da Diretoria Executiva, quando a considerar contrária à Lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração;

IX. juntamente com o Diretor de Financeiro e de Gestão Interna, assinar convênios, contratos, avalizar ou endossar notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos dessa natureza, ouvido, quando necessário, o Conselho de Administração;

X. submeter à apreciação dos demais diretores executivos os convênios, acordos, contratos, ajustes, programas, projetos e assuntos relacionados com suas áreas específicas;

XI. constituir procuradores ad negotia e ad judicia e na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal;

XII. nomear e exonerar os cargos comissionados de Assessores e Gerentes da INVESTE PIAUÍ e suas subsidiárias integrais e coligadas;

XIII. exercer as demais atribuições, encargos e atividades a ele cometidas por lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Agência.

Art. 37. São atribuições dos Vice-Presidentes da Investe Piauí:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. participar das reuniões vinculadas à Diretoria Executiva, respeitadas as regras legais, contribuindo para a definição do Plano Estratégico a ser seguido pela Investe Piauí e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Investe Piauí estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e
- IV. supervisionar a atuação dos Diretores vinculados à sua área de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes dos Vice-Presidentes serão estabelecidos no Regimento Interno, ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Art. 38. Compõe a organização institucional da Investe as demais Diretorias ligadas às vice-presidências, como unidades administrativas, podendo outras unidades serem criadas, conforme necessidade, para atingir as finalidades sociais da Investe Piauí, sendo cada unidade representada por um Diretor, cujas competências e atribuições específicas deverão ser definidas em regimento próprio, que passará a vincular-se ao presente estatuto. Compete, portanto, genericamente, aos demais Diretores:

- I. prestar assessoria ao Diretor-Presidente e Vices - Presidentes em todos os assuntos pertinentes à sua Diretoria;
- II. substituir o Diretor-Presidente ou Vices - Presidentes em suas faltas e/ou impedimentos quando lhes for delegado;
- III. zelar pela execução das metas estabelecidas para alcance dos objetivos da INVESTE PIAUÍ;
- IV. assegurar, em conjunto com as demais diretorias da INVESTE PIAUÍ, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de Controle Interno.

Art. 39. Compete ao Diretor Executivo responsável pela área Jurídica:

- I. organizar e supervisionar os serviços relacionados a áreas jurídicas da INVESTE PIAUÍ;
- II. elaborar pareceres jurídicos;

- III. analisar contratos;
- IV. elaborar documentos jurídicos;
- V. orientar áreas sobre a legalidade de procedimentos, processos e documentos;
- VI. representar a Investe Piauí em juízo ou fora dele na defesa dos seus direitos, mediante instrumento particular de procuração;
- VII. realizar reuniões para elaboração de instrumentos jurídicos;
- VIII. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas, dentro de sua competência.
- IX. colaborar, dentro da sua área de atuação, com a condução das matérias dos demais membros da Diretoria Executiva e;
- X. prestar auxílio na tramitação dos procedimentos dos demais diretores que requeiram análise jurídica da matéria.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Art.40. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções.

Art.41. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal desta sociedade de economia mista as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

Parágrafo Único. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 43. Os Conselheiros efetivos elegerão o Presidente do Conselho, sendo seu substituto, nas vagas ou impedimentos, o respectivo suplente.

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Art. 45. Em caso de vaga ou impedimento por mais de 02 (dois) meses será o cargo de Conselheiro ocupado pelo suplente, convocado pelo Diretor-Presidente.

Art. 46. Os membros do Conselho Fiscal ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões de Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Art.47. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições do § 3o do art. 162 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção VII

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 48. A empresa terá um Comitê de Auditoria Estatutário, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe:

- I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- II. analisar as demonstrações financeiras;
- III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- IV. garantir que a Diretoria Executiva desenvolva controles internos efetivos;
- V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- VI. avaliar e monitorar exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
 - c) gastos incorridos em nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- VII. solicitar e analisar todos os documentos comprobatórios de qualificação técnica e profissional dos integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

Art 49. O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§1º Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo primeiro, do artigo 25, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

Art. 50. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, nos termos do art. 24, § 7º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I

Descrição

Art. 51. A empresa contará com as seguintes unidades internas de governança:

- I. Auditoria Interna;
- II. Integridade, Gerenciamento de Riscos, Compliance e Controle Interno;
- III. Ouvidoria; e
- IV. Corregedoria.

§1º O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

§2º Os titulares máximos das áreas dos incisos I, II, III e IV do caput serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Seção II

Da Auditoria Interna

Art. 52. A empresa terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria Estatutário, regida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo único - A Auditoria será responsável por aferir:

- I. a adequação dos controles internos;
- II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 53. O Conselho de Administração é o órgão competente para a contratação e destituição do responsável pela Auditoria Interna, cabendo ao Comitê de Auditoria referendar a sua escolha, propor sua destituição e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

Art. 54. A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Auditoria Interna poderá contar com o apoio de prestadores de serviços externos.

Seção III

Áreas de Integridade, Gestão de Riscos, Compliance e Controle Interno

Art.55. A área de Integridade, Gestão de Riscos, Compliance e Controle Interno se vincula diretamente ao Presidente e ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. A área de Integridade, Gestão de Riscos, Compliance e Controle Interno se reportará diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art.56. Compete à área de Integridade, Gestão de Riscos, Compliance e Controle Interno:

- I. assessorar, formular, disseminar e coordenar as iniciativas corporativas referentes à gestão de riscos, controles internos, conformidade e integridade;
- II. fomentar, orientar e coordenar a elaboração e divulgação de informações relativas ao nível de exposição aos riscos, e de indicadores chave para acompanhamento dos riscos corporativos, garantindo sua apresentação periódica à Diretoria e ao Conselho de Administração;

III. gerir o programa de integridade da empresa, e promover ações para sua implantação e monitoração.

IV. outras atividades correlatas definidas pelo diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Do Exercício Social

Art. 57. O exercício social da INVESTE PIAUÍ corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração do resultado do exercício;
- III. demonstrativo das mutações patrimoniais;
- IV. demonstração dos fluxos de caixa;
- V. demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

§ 2º As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

§ 3º O resultado do exercício, após a dedução para atender a eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

§ 4º O saldo remanescente será destinado para pagamento de dividendo adicional ou constituição de outras reservas de lucros, nos termos da lei, sendo que a retenção para investimento deverá ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 5º Os prejuízos acumulados poderão ser deduzidos do capital social por deliberação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 6º O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 59. Os empregados da Agência serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 60. As ações e atividades da INVESTE PIAUÍ, compreendendo as áreas executivas e técnicas, relacionadas com sua atividade operacional, programas, planos, projetos, produtos e serviços de sua responsabilidade, são executadas por:

I - Empregados do quadro próprio de pessoal, atendidos os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, contratados por prazo determinado ou não;

II - Empregados em cargos de confiança;

III - Terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, mediante contratos próprios e específicos.

IV - Servidores Públicos da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, desde que disponibilizados e autorizados pelo Poder Executivo, para prestar serviços por prazo determinado e fim específico, nos termos e condições estabelecidos no estatuto próprio que os regulem..

Art. 61. É vedado à Diretoria Executiva doar sob qualquer motivo, bens da Agência.

Art. 62. Este Estatuto, observados os preceitos legais, poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração à Assembleia Geral.

Art.63. O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos administradores.

Art. 64. A Investe Piauí poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.



Diante do exposto, verificando-se terem sido cumpridos todas as formalidades preliminares e legais, encerrou-se o conclave, lavrando-se esta ata, a qual lida, conforme e aprovada, por unanimidade, devidamente assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

Este documento confere com o original.

Teresina - PI, 10 de junho de 2024.

ALBERTO ELIAS HIDD NETO

Presidente da Mesa

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA

Secretário da
Mesa/Acionista

ESTADO DO PIAUÍ

Representado por

ALBERTO ELIAS HIDD NETO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGENCIA DE ATRACAO DE INVESTIMENTOS ESTRATEGICOS DO PIAUI S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
63205319320	
65772679368	